

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

De 07 de janeiro de 2019.

Município de Boa Vista do Sul - RS
Tipo de julgamento: **Menor Preço por Item**

Edital de registro de preços para aquisição de pneus e câmaras.

ALOÍSIO RISSI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 13h30min (treze horas e trinta minutos) do dia 21 de janeiro de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Emancipação, Nº 2.470, reunir-se-ão o pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 004/2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de pneus, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 006, de 06/02/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; e Decreto Municipal nº 063, de 19 de novembro de 2018.

1 - DO OBJETO:

1.1. Aquisição de pneus e câmaras, novos, de fabricação nacional ou importada, devendo constar o símbolo de identificação da certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação – SBC, de acordo com as regras específicas emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, para atender ao Gabinete do Prefeito, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação, a Secretaria de Administração e Planejamento, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a Secretaria Municipal de Saude e Assistência Social.

ITEM	QUANT	UNDE	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
1	20	UN	2722 - PNEU 195/65 RAIO 15 - 91H
2	04	UN	5742 - PNEU 195/55 RAIO 15
3	26	UN	2651 - PNEU 185/65 RAIO 14
4	06	UN	2720 - PNEU 11R 22,5 - 16 LONAS
5	04	UN	2710 - CAMARA DE AR 12,5 X 80 X 18
6	05	UN	5114 - CAMARA 1400 X 24 VALVULA NO MEIO -VALVULA CURTA P/ MOTONIVELADORA
7	14	UN	2725 - PNEU 185X70X14 - 88T CAPACIDADE 560KG REFORÇADO 190KM/H
8	15	UN	2630 - CAMARA DE AR 12 X 16,5
9	05	UN	2631 - CAMARA DE AR 1400 X 24 VALVULA NO LADO(agric)



ITEM	QUANT	UNDE	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
10	02	UN	5334 - PNEU 275/80 R22.5, MISTO, LISO, RADIAL, 16 LONAS
11	02	UN	2641 - PNEU 1000X20, MISTO, LISO, RADIAL, 16 LONAS

- 1.2 Especificações técnicas do (s) objeto (s) os licitantes deverão atender:
- **1.2.1** Ao estabelecido na Portaria nº 5 do INMETRO de 14/01/2000, e suas atualizações, se houver;
- 1.2.2 Não serão aceitos pneus com data de fabricação superior a 06 meses, a contar do dia da entrega dos mesmos. A data de fabricação deverá constar em cada pneu, em alto relevo. Havendo codificação, o pneu deverá vir acompanhado de tabela com respectivos significados;
- 1.2.3 As câmaras de ar deverão estar em embalagens originais, lacradas, com no mínimo os seguintes dados impressos na embalagem: data de fabricação, data de validade, marca, válvula e medidas dos pneus, sendo que na câmara de ar deverá constar no mínimo a marca, não serão aceitos rótulos, tipo etiqueta, com as informações exigidas impressas e colados nas embalagens.
- 1.2.4 Somente serão aceitos pneus com o logotipo do INMETRO/OCP (Organização Certificadora do Produto) em alto relevo, não sendo permitida a apresentação através de adesivo de contato, que é de fácil adulteração e difícil averiguação de autenticidade;
- 1.2.5 Os pneus deverão ter garantia mínima integral de 05 (cinco) anos e as câmaras de ar e os protetores garantia mínima integral de 3 (três) anos, contra qualquer defeito e vícios de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.
- 1.2.6 No final da vida útil do produto, o fornecedor comprometese a retirar o pneu descartado e dar uma destinação final conforme estabelecido pelas normas específicas do INMETRO e/ou outra legislação específica de tratamento de resíduos indicada, se houver. O fornecedor será informado e terá um prazo de no máximo 60 dias para retirada das carcaças residuais (pneu descartado) no local indicado.
- **1.2.7** Para os itens aplicáveis: Ao estabelecido na Portaria nº 544/2012, do INMETRO, e suas atualizações, se houver.
- **1.3 –** Não serão aceitas câmaras de 2ª linha, de má qualidade ou de meia vida. Caso isso aconteça, o fornecedor assume as despesas de troca e deverá retirar o produto danificado na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul e enviar outro sem qualquer ônus ao Município.
 - **1.4 –** Não é obrigatório cotar preços para todos os itens.
- **1.5** A licitante vencedora ficará responsável pela substituição, toda vez que os mesmos não atenderem as exigências do presente Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, ficando ainda sujeita as demais penalidades legais.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019 ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019 ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1.** A empresa licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- **3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- **3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá <u>ser apresentada fora dos envelopes</u>, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.
 - **3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- **a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
 - **a.1)** estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- **a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- **a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - **a.5)** registro comercial, se empresa individual.
 - b) se representada por procurador, deverá apresentar:



- **b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- **b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo I**.

3.4. Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo no ANEXO V.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- 3.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.5, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.
- **3.7.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.5, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, **desde que também apresentem**, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes Nº 01 PROPOSTA e Nº 02 DOCUMENTAÇÃO.
- **4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.



4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

- **5.1.** A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
 - a) razão social da empresa;
- **b)** preço unitário e total de acordo com o Modelo de Proposta Financeira (Anexo II), indicado em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
- **c)** prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da proposta financeira;
 - d) prazo e condições de entrega: conforme Edital (itens 12.3 e 12.4);
 - e) data, assinatura e identificação do signatário.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- **6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- **6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- **6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.



6.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real) observado para fins de julgamento o valor unitário por Item.

- **6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.
- **6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- **6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
 - **6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- **c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- **d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- f) forem superiores ao Demonstrativo de Orçamento (Anexo VI), parte integrante deste Edital

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



- **6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.
- **6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- **6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- **6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 18.1 deste edital.
- **6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos abaixo descritos, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público. Para autenticação por servidor público do Município de Boa Vista do Sul, os documentos deverão ser apresentados até às 16h30min do dia anterior ao da abertura do certame, ou, ainda,



poderão ser autenticadas as cópias às vistas dos originais no momento da sessão. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante.

7.2. - DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (dispensável se já tiver sido apresentado no credenciamento);
- b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da licitante e na forma da Lei:
- f) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**;
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943:
- h) Certidão negativa de **falências e recuperação judicial**, fornecidas pelo distribuidor do Foro da Comarca onde está sediada a licitante ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria.
- i) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (Anexo III deste Edital);
- j) Declaração de que **não emprega menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**Anexo IV**).
- **7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
- **7.4.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos no item 7.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- **7.4.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



- **7.4.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- 7.4.3. O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **7.4.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

- **8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- **9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



10 - DA ATA E REGISTRO DE PREÇOS:

- **10.1.** Após a homologação do resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinarem a Ata de Registro de Preços.
- **10.1.1.** Extrato da Ata de Registro de Preços será publicado de acordo com o Decreto Municipal nº 063, de 19 de novembro de 2018, e terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **10.2.** Serão também registrados os fornecedores, na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente, na forma do Decreto Municipal nº 063, de 19 de novembro de 2018, e do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

11 - DOS PRAZOS E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O prazo de validade do registro de preços será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

12 - DA FORMA DE ENTREGA E DO LOCAL DA ENTREGA:

- **12.1.** A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar.
- **12.1.1.** O fornecedor deverá assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo de 2 (dois) dias contados de sua convocação, sob pena de ter o seu registro cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- **12.2.** O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento, via carta, fax, telefone ou e-mail.
- **12.3.** O prazo estabelecido no subitem 12.2 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **12.4.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão entregar os produtos, mediante autorização de compra, ou outro instrumento similar, emitida pela administração, no Almoxarifado Central, localizado na Travessa 22 de Outubro, nº 92, Centro, na cidade de Boa Vista do Sul/RS.
- **12.5.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

13 - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

13.1. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.



- 13.2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.
- 13.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- **13.4.** Independentemente da solicitação de que trata item 13.2, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

14 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

- **14.1.** A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada por servidores do Almoxarifado Municipal, dotados de amplos poderes para tanto.
- **14.2.** À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e do(s) produto(s) fornecidos.
- **14.3.** Caberá à fiscalização, por parte dos servidores responsáveis ao receber os materiais, emitir o competente Termo de Recebimento Provisório, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas, inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.
- **14.4.** A Administração Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data de recebimento dos produtos, para fazer a conferência dos mesmos e verificar se atendem as condições exigidas no edital, prazo após o qual poderá ser dado o recebimento definitivo do(s) produtos(s).
- **14.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- **14.6.** Não será aceito produto que não atenda às especificações constantes neste Edital. Verificada a desconformidade dos materiais, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento de comunicado da Fiscalização, sujeitandose às penalidades previstas neste Edital.
- **14.7.** Em caso de aprovação dos produtos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal à Secretaria da Fazenda.

15 - DO PAGAMENTO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

- **15.1.** O pagamento obedecerá a ordem cronológica de pagamentos e o previsto no Decreto nº 021/2016, sendo efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente a entrega dos materiais, mediante apresentação e liquidação da respectiva Nota Fiscal pelo Almoxarifado Central.
- **15.2.** As despesas decorrentes do presente processo serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:



ÓRGÃO UNIDADE ATIVIDADE 3.3.90.30.39.00	72	07 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA-FMDA 2077 Manutenção dos Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas 7446 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
ÓRGÃO UNIDADE ATIVIDADE 3.3.90.30.99.04	72	07 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA-FMDA 2077 Manutenção dos Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas 7448 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS AGRICOLAS E RODOVIARIAS
ÓRGÃO UNIDADE ATIVIDADE 3.3.90.30.39.00	21	02 GABINETE DO PREFEITO 01 GABINETE DO PREFEITO 2005 Manutenção do Veículo do Gabinete do Prefeito 2092 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
ÓRGÃO UNIDADE ATIVIDADE 3.3.90.30.39.00	31	03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 01 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 2011 Manutenção dos Veículos da Sec. Mun. da Administração 3303 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
ÓRGÃO UNIDADE ATIVIDADE 3.3.90.30.39.00	81	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO 2080 Manutenção dos Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários 8576 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
ÓRGÃO UNIDADE ATIVIDADE 3.3.90.30.99.04	81	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO 2080 Manutenção dos Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS AGRICOLAS E RODOVIARIAS
ÓRGÃO UNIDADE ATIVIDADE 3.3.90.30.39.00	51	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 01 EDUCAÇÃO 2045 Manutenção dos Veículos da Secretaria Municipal de Educação 5362 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
ÓRGÃO UNIDADE ATIVIDADE 3.3.90.30.39.00	61	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2033 Manutenção dos Veículos Destinados a Assistência a Saúde 6313 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS

15.3. As empresas que não possuírem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuado transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.



16 - DAS PENALIDADES:

- **16.1**. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratadas, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato:
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- **16.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **16.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 17.1 Até dois Dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital, pedido este que deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, endereçado ao Pregoeiro. Não serão considerados pedidos de impugnação encaminhados via FAX, correios ou pela internet.
- **17.2 –** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.



- **17.3** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **17.4** Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.
- 17.5 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **18.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do Sul, Setor de Licitações, sito na Rua Emancipação, nº 2.470, ou pelo telefone (54) 3435-5366, no horário compreendido entre as 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 18.2. Para facilitar a operacionalização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de *fax* e telefone.
- **18.3.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- **18.4.** Será emitida Nota de Empenho em substituição ao contrato, nos termos do Artigo 62, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.
- **18.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **18.6.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/3).
- **18.7.** Será emitida Nota de Empenho em substituição ao contrato, nos termos do Artigo 62, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.
- **18.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista do Sul, 07 de janeiro de 2019.

ALOÍSIO RISSI PREFEITO MUNICIPAL



LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO: Nome:		
Nacionalidade:	Estado Civil:	
Endereço:	Profissão:	
Nº da identidade:	CPF:	_
EMPRESA CREDENCIADORA		
Nome:		
Endereço:		
descrita, nomeia o CREDENCIA Licitação Modalidade xxxxxxxx podendo o mesmo rubricar a do lances, manifestar-se, prestar to desistir de prazos e recursos, as	Insc. Estadual: ste instrumento de credenciamento, a empres DO acima qualificado, para ser seu representante ex promovida pelo Município de BOA VISTA cumentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTA dos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor sinar contratos e aditivos oriundos deste certame essários ao fiel cumprimento do presente Credencia	e legal na DO SUL, S, ofertar recursos, licitatório,
	Local, de d	le
— Nom	Empresa Credenciadora e do Responsável pela Empresa	



LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 ANEXO II PROPOSTA FINANCEIRA

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL A/C PREGOEIRO OFICIAL RUA EMANCIPAÇÃO, nº 2.470. 95727-000 – BOA VISTA DO SUL – RS

Data da Proposta: ____/___/_

Nome do Responsável: ___

Assinatura: _

RAZÃO ENDER CNPJ: _ INSCRI E-MAIL DADOS Presence OBJET constar com as	ÇÃO EST: G BANCÁR Declaram cial nº 002 O: Aquisic o símbolo regras es	TADUAL RIOS: Basonos d 1/2019, a ção de correspecífica	PRESA: Agência: e pleno acordo com os termos e condiçã apresentando a seguinte proposta financi pneus e câmaras, novos, de fabricaçã tificação no âmbito do Sistema Brasileiras emitidas pelo Instituto Nacional de Monforme abaixo descritos e atendendo o	es da Edita eira: ão nacional o de Certifi etrologia, No	ou importa cação – SB ormalização	nda, devendo C, de acordo	
ITEM	QUANT	UNDE	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO* R\$	VALOR TOTAL R\$	
1	04	UN	2722 - PNEU 195/65 RAIO 15 - 91H		114	114	
2	04	UN	5742 - PNEU 195/55 RAIO 15				
3	26	UN	2651 - PNEU 185/65 RAIO 14				
4	06	UN	2720 - PNEU 11R 22,5 - 16 LONAS				
5	04	UN	2710 - CAMARA DE AR 12,5 X 80 X 18				
6	05	UN	5114 - CAMARA 1400 X 24 VALVULA NO MEIO -VALVULA CURTA P/ MOTONIVELADORA				
7	14	UN	2725 - PNEU 185X70X14 - 88T CAPACIDADE 560KG REFORÇADO 190KM/H				
8	15	UN	2630 - CAMARA DE AR 12 X 16,5				
9	05	UN	2631 - CAMARA DE AR 1400 X 24 VALVULA NO LADO(agric)				
10	02	UN	5334 - PNEU 275/80 R22.5, MISTO, LISO, RADIAL, 16 LONAS				
11	02	UN	2641 - PNEU 1000X20, MISTO, LISO, RADIAL, 16 LONAS				
* Este será o valor levado em consideração para fins de lances. Preços cotados para entrega na sede do Contratante. IMPORTANTE: O licitante deverá preencher todos os campos acima especificados, nos itens que cotar, sob pena de desclassificação do item que não o constar.							
Validad	Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da abertura da proposta financeira. Prazo de entrega: conforme item 12 do Edital. Carimbo CNPJ da empresa						



LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA:	
NOME:	
CNPJ/MF:	INSC. ESTADUAL.:
ENDEREÇO:	
sob as penas da lei e para os que a empresa por mim repre em licitações, nem impedida o	e de representante legal da empresa acima descrita, declaro fins da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2019, sentada, não está suspensa temporariamente da participação le contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está nea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos Lei Federal 8.666/93.
	Local, de de 2019.
-	Assinatura
N	ome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

nº do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 d	, por intermédio de seu represent , portador(a) da Carteir , DECLARA , para fins do dispo e junho de 1993, acrescido pela lei se ega menor de dezoito anos em tra	osto no inciso V 9.854, de 27 de
Ressalva: emprega menor, a partir o	de quatorze anos, na condição de apr	endiz ().
	Local, de	de 2019.
	Assinatura	
Nome:		

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

ANEXO V

(ANEXAR LADO DE FORA DO ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA)

EMPRESA:
CNPJ/MF N°
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, edital nº 002/2019. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
de 2019.
Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa



LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 DEMONSTRATIVODEORÇAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CUSTO MÁXIMO UNITÁRIO R\$
1	2722 - PNEU 195/65 RAIO 15 - 91H	R\$ 354,67
2	5742 - PNEU 195/55 RAIO 15	R\$ 315,33
3	2651 - PNEU 185/65 RAIO 14	R\$ 272,67
4	2720 - PNEU 11R 22,5 - 16 LONAS	R\$ 1.955,67
5	2710 - CAMARA DE AR 12,5 X 80 X 18	R\$ 124,00
6	5114 - CAMARA 1400 X 24 VALVULA NO MEIO -VALVULA CURTA P/ MOTONIVELADORA	R\$ 214,33
7	2725 - PNEU 185X70X14 - 88T CAPACIDADE 560KG REFORÇADO 190KM/H	R\$ 285,67
8	2630 - CAMARA DE AR 12 X 16,5	R\$ 101,67
9	2631 - CAMARA DE AR 1400 X 24 VALVULA NO LADO(agric)	R\$ 271,67
10	5334 - PNEU 275/80 R22.5, MISTO, LISO, RADIAL, 16 LONAS	R\$ 1.591,67
11	2641 - PNEU 1000X20, MISTO, LISO, RADIAL, 16 LONAS	R\$ 1.565,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO VII DECRETO Nº 063, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

ALOÍSIO RISSI no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 69, Inciso VI, da Lei Orgânica, regulamenta o sistema de registro de preços em conformidade com o disposto nos artigos 15, II, §§ 1° à 6° e 115, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

- Art. 1° O registro de preços para serviços e compras da Administração Direta do Município de Boa Vista do Sul obedecerá às normas fixadas pelo presente Decreto.
- Art. 2° O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.
 - § 1° O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.
- § 2° No procedimento do registro de preços, serão observadas as formalidades pertinentes à modalidade de concorrência ou pregão, desde a convocação e habilitação dos licitantes até a homologação da licitação.
- § 3° Do Edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições:
 - a) quantidades máximas que poderão ser adquiridas;
 - b) prazo de validade dos preços registrados;
 - c) ressalva de que, no prazo de validade, a administração poderá não contratar;
- § 4° No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.
 - § 5° Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.
 - § 6° A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.
- Art. 3° O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversas Secretarias Municipais, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados à diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.
- Art. 4° O Órgão Gerenciador a ser designado por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento efetuará o registro de preços para materiais e serviços.



- § 1° O preço registrado pelo Órgão Gerenciador será utilizado, obrigatoriamente, por todas as unidades municipais.
- § 2° Excetuam-se do disposto no § 1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.
- § 3° As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no § 2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração de irregularidades praticadas, com a informação das medidas já adotadas para sua apuração.
- § 4° A verificação de irregularidades e a adoção das medidas para apuração dessas, serão de competência da Secretaria de Administração e Planejamento.
- § 5° As propostas serão submetidas ao respectivo Secretário para prévia autorização, devendo o Órgão Gerenciador ser comunicado do ocorrido.
- Art. 5° A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.
- § 1° A não-utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no § 2° do art. 4° deste Decreto.
- § 2° Realizada licitação para aquisição de bens ou prestação de serviço, o beneficiário do registro de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.
- Art. 6° Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

- Art. 7° O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
 - I Pela Administração, quando:
- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do



registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- II Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- § 1º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.
- § 2° No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerandose cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
- § 3° A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- § 4° Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.
- § 5° Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.
- § 6° Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.
- Art. 8° Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas.
- § 1° Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.
- § 2° O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes.



- § 3º Excepcionalmente, o preço cotado poderá ser registrado com base na variação do IPCA/IBGE, no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da ata, ultrapassar a 12 (doze) meses, conforme art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001, e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.
- Art. 9° Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de atos para controle e administração do registro de preços, preferencialmente em formato informatizado.
- Art. 10. A utilização do preço registrado nos termos deste Regulamento, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada ao Órgão Gerenciador, que formalizará a contratação correspondente.
- Art. 11. Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, ao Órgão Gerenciador, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar da adequada caracterização dos bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

- Art. 12. O Órgão Gerenciador fará publicar, trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:
 - a) o objeto do registrado;
 - b) o preço registrado;
 - c) o prazo de validade do registro;
- § 1° A Administração poderá fazer constar na publicação que as informações indicadas neste artigo estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, com vistas à economicidade.
- Art. 13. Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados, o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.
- Art. 14. Mediante a demonstração de vantagem econômica da contratação, a Administração poderá se utilizar da ata de registro de preços de outro órgão ou entidade da administração pública, desde que durante a validade da ata.
- § 1º Para a adesão, deverá ser obtida a anuência do órgão que realizou a licitação para o registro de preços.
- § 2º A demonstração da vantajosidade econômica a que se refere o caput deste artigo se fará através de pesquisa de mercado composta por, no mínimo, três orçamentos para o mesmo bem registrado, de fornecedores distintos e identificados.
 - Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.

ALOÍSIO RISSI Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se.



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № ____/20___

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Aos	dias do mês de	e	de 20, nas d	dependêr	ncias da Adı	ministração
Municipal	de	, sito à Rua/ <i>l</i>	۱۷	, nº	, bairro	,
nesta cid	ade, nos termos	s do art. 15, da	Lei nº 8.666, de	21 de ju	inho de 199	3, o órgão
gerenciad	lor (OG), devida	mente designado	pela autoridade d	competer	nte, face a cl	assificação
das prop	ostas apresent	adas no Pregão	Presencial nº	/20,	para REGI	STRO DE
PREÇOS	, por deliberaçã	o do Pregoeiro	e Equipe de Apoi	o, homol	ogada em _	//20,
resolve F	REGISTRAR OS	S PREÇOS das	empresas partic	ipantes	da licitação,	por item,
observad	as as cláusulas	estabelecidas no	edital que regeu o	certame	, conforme a	ı seguir.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no objeto do Edital do Pregão Presencial nº ___/20__, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

- 2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e Decreto Municipal nº 063, de 19 de novembro de 2018, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1. Os fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados através de contratos específicos ou notas de empenhos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PRECOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada		R\$
3ª colocada		R\$
4ª colocada		R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada		R\$
3ª colocada		R\$
4ª colocada		R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
	•••	

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.
- 5.2. As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis da data



marcada para o fornecimento.

- 5.3. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das ____; ___ às ____; ___ horas.
- 5.4. A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por OP no mês anterior.
- 5.5. Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do (s) produto (s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de (concorrência ou pregão), que precedeu a formalização dessa Ata.
- 5.6. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:
- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 5.7. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado:
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;
- 6.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.
- 6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

- 7.1. Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:
- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a



Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato:

- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.
- 8.2. Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.
- 8.3. As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.
- 8.4. O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.
- 8.5. Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- 9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS.

11. CÓPIAS

- 11.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:
- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o OP.



E, por assim estabelecidas Administração	na pr Munici	esente Ata ipal, repres	a que, lid	a e achad o OG, aba	da confo aixo assir	rme, va nado, e	i assinad pelo (s)	la pela Sr. (s)
representando	a(s)	EMPRES/		STRADA(S)				
Local, em	_ de		_ de 20					
Órgão G	erencia	dor	_		Rep	resentan	te da Emp	resa
Teste	munha					Te	stemunha	